



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
CNPJ Nº 04.215.199/0001-26  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, CEP: 98.120-000  
FONE (55) 3613 – 1203/1205**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2022  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 153/2022  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2022**

Município de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Edital de Pregão Presencial nº 13/2022

Tipo de julgamento: menor preço unitário

*“Edital de pregão presencial para contratação de empresa para prestação de serviço de horas/máquina ensiladeira automotriz, para executar serviços de corte de silagem de verão e inverno pelo período de 12 meses.*”

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do dia **17 de outubro de 2022**, na sala de reuniões do Centro Administrativo, localizada na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 369/2022, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de horas/máquina ensiladeira automotriz, para executar serviços de corte de silagem de verão e inverno pelo período de 12 meses, conforme prazo, condições e especificações contidas no Objeto, Anexo I, Termo de Referência e demais disposições fixadas neste edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o menor preço unitário, sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 055, de 17 de fevereiro de 2020, com

aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93, aplica-se ainda as disposições legais previstas na Lei Complementar 123/2006 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014.

## I. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS/MÁQUINA ENSILADEIRA AUTOMOTRIZ, PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CORTE DE SILAGEM DE VERÃO E INVERNO PELO PERÍODO DE 12 MESES, OS SERVIÇOS SÃO PARA ATENDER A AGRICULTURA FAMILIAR DENTRO DO MUNICÍPIO.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO
01	100	horas	Prestação de serviço de máquina ensiladeira Automotriz, para executar serviços de corte de silagem de verão e inverno, com potência de 160 a 350cv, com plataforma para o corte de silagem de milho/aveia. A empresa deve fornecer operador, combustível, manutenção.

## II – DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

**DATA DA ABERTURA: 17/10/2022**

**HORA: 08h30min**

**LOCAL:** Sala de reuniões do Centro Administrativo

**ENDEREÇO:** Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750.

2.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.4. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**2.5.** Será comunicado, por escrito, às empresas que retirarem o Edital, e divulgado aos demais, pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

**2.6.** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Propostas e Documentação Complementar fora do prazo estabelecido neste Edital.

**2.7. Considerando a pandemia do COVID-19, serão tomadas as seguintes medidas de segurança sanitária para abertura da Sessão Pública e na sequência de fases do processo licitatório:**

**a) A entrada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores se dará pela porta lateral do lado direito do prédio;**

**b) Será admitida somente a entrada de um representante por empresa participante, legalmente constituído para representá-la nos atos do processo;**

**c) Não será admitida, em nenhuma hipótese, o representante fazer-se acompanhar por terceiros;**

**d) Deverá ser respeitada a distância de 2 (dois) metros de distância de uma pessoa para outra dentro do Plenário;**

**e) Para assinatura das Atas será chamado nominalmente cada representante, individualmente, para se dirigir para assinatura dos respectivos documentos;**

### **III - DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídos, que satisfizerem os requisitos deste Edital.

**3.2.** Não será admitida a participação no certame:

a) De empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação;

b) De empresas que tiverem sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;

c) De empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS.

d) O autor do projeto básico (Termo de Referência), pessoa física ou jurídica;

e) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.2.1.** Considerar-se-á participação indireta, para fins do disposto no item 3.2, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**3.2.2.** O disposto no item 3.2.1 aplica-se também aos membros da comissão de licitação.

**3.3.** Não será admitida a subcontratação ou mesmo terceirização do objeto.

**3.4.** A Administração aceitará a participação de licitantes que encaminharem seus envelopes por via postal, desde que a documentação atenda todos os requisitos do Edital, quanto ao credenciamento, proposta de preços e habilitação.

**3.5.** A Pregoeira e a Equipe de Apoio deverão efetuar consulta no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site [www.portaldatransparência.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparência.gov.br/ceis), sendo realizado o credenciamento apenas das empresas participantes que não tiverem sanções aplicadas e registradas no CEIS.

#### **IV - DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A proposta e a documentação deverão ser entregues no local, dia e hora constantes no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**Município de Boa Vista do Incra**  
**Pregão Presencial nº 13/2022**  
**Envelope nº 01 - Proposta**  
**Proponente: (nome da empresa)**

**Município de Boa Vista do Incra**  
**Pregão Presencial nº 13/2022**  
**Envelope nº 02 - Documentação**  
**Proponente: (nome da empresa)**

**4.1.1.** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que as certidões negativas de débitos extraídas de sistemas informatizados – INTERNET -, ficarão sujeitas a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**4.1.2. Caso o proponente necessite de autenticação de documentos, deverá solicitar à Equipe de Apoio e disponibilizar, em local próprio para esse fim, os documentos originais na mesma ordem dos documentos que necessite de autenticação.**

**4.2.** As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Boa Vista do Incra, não será em nenhum caso responsável por estes custos, independentemente da condução.

**4.3.** O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**4.4. Por ocasião da abertura da sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar Declaração de Ciência dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo V do edital.**

**4.4.1.** Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de apresentação dos envelopes, à parte destes.

**4.4.2.** A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante as sanções previstas neste edital, nem prejuízo as demais cominações legais.

## **V - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**5.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.2.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes

**5.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou

de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) Os documentos relacionados nas alíneas a.1, a.2, a.3, a.4 e a.5 deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documento de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**5.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**5.5.** A ausência de credencial não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

**5.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.13 a 8.15, deste edital,

deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.6.1.** Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**5.6.2.** Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.0000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.6.3.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.0000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 8.13 a 8.15, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**5.6.4.** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 5.6 e 9.7 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

**5.6.5.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**5.7 -** A Administração aceitará a participação de licitantes que encaminharem seus envelopes por via postal, desde que a documentação atenda todos os requisitos do edital, quanto ao credenciamento, proposta de preços e habilitação.

**5.7.1 –** Os envelopes deverão ser entregues, via postal, à Comissão antes do início da sessão. Não sendo de responsabilidade da Administração os atrasos em virtude da entrega dos envelopes pelos Correios.

## **VI – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**6.1.1.** A Pregoeira e a equipe de apoio verificarão o horário para início da sessão de licitação junto ao site <http://www.horariodebrasil.org/>.

**6.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**6.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;**

**b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

## **VII - PROPOSTA FINANCEIRA**

**7.1.** Serão classificadas as propostas cujo valor unitário e total não ultrapassem o valor apurado em Planilha de Composição de Preços - Anexo VII e item 4 do Termo de Referência do edital – Anexo IX.

**7.2.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corente, apresentada em folhas rubricadas, redigida com clareza, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e ser elaborada segundo as exigências e orientações do edital e seus anexos, devendo conter ainda:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado completo, CNPJ, telefone, e-mail.

b) descrição completa dos serviços ofertados;

c) Uma única cotação, com preço unitário e total do serviço ofertado, conforme disposição constante no Anexo I, em moeda corrente nacional, devendo ser considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

**7.3.** O preço apresentado na proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, ficando este limitado ao valor apurado pela planilha de composição de preços, anexa ao processo.

**7.4.** Serão considerados, para fins de julgamento de cada lance, o valor do objeto.

**7.5.** O julgamento será realizado pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, designada pela Portaria nº

369/2022, publicada na imprensa oficial no dia 06 de abril de 2022.

**7.6.** Para agilização do processo, solicita-se que conste na proposta, dados como o nome completo da pessoa indicada para contatos, o banco, número de conta corrente e agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora, bem como a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura de contrato.

**7.6.1.** A falta da informação, na proposta, dos dados constantes no item 7.6, não implicará na inabilitação do licitante.

## **VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Aberto o(s) envelope(s) nº 01 e verificada a conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da proposta escrita de menor valor global, e ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, igualmente sobre o valor global, na forma dos itens subsequentes, sendo que só serão aceitos lances de preços inferiores ao imediatamente menor, até a proclamação do vencedor.

**8.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas, sempre considerando o valor global, respeitando o valor máximo apurado na Planilha de Composição de Preço – Valor de Referência.

**8.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**8.4.1.** Com a anuência dos participantes o sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances poderá ocorrer via Sistema Betha Compras.

**8.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

**8.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**8.7.** Dada a palavra a licitante esta disporá de 3 (três) minutos para apresentar novo lance.

**8.8.** A diferença entre cada lance, considerados os valores unitários, não poderá ser inferior a R\$10,00 (dez reais).

**8.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item XIV – DAS PENALIDADES - deste Edital.

**8.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.11.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.13.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.6, deste edital.

**8.13.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.14.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.13.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**8.15.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.14 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.16.** O disposto nos itens 8.13 a 8.15, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**8.17.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Composição de Preços, decidindo, motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

**8.17.1.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

**8.17.2.** Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) As propostas que contiverem opções de preços alternativos;
- c) As propostas que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.
  - d) A proposta, a qual o licitante cotar valor superior ao apurado em planilha de composição de preços; (Anexo VII), ou deixar de cotar qualquer um dos itens.
  - e) Cotar valor manifestamente inexecutável. Neste caso a Administração poderá exigir comprovação da viabilidade da proposta quando houver uma diferença muito significativa entre o valor estimado (Anexo VII) e o valor do lance.

**8.18.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País

IV - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.19.** Persistindo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**8.20.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**8.21.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.22.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço unitário, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do(s) licitante(s) que apresentou (aram) a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

## **IX - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos em plena validade:

### **9.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa individual.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.1.1.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.1, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item V deste edital.

**9.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- b) Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria nº 358 de 05 de setembro de 2014.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**9.1.3 Para comprovação da qualificação técnica:**

a) Declaração atestando que possui equipamento próprio ou disponíveis, em quantidade e características necessárias à prestação dos serviços, conforme descrição no Objeto, comprovando e atendendo aos requisitos exigidos pelo Edital.

b) Declaração de que disponibilizará operador que atenda aos requisitos técnicos para assinatura do contrato; a quantidade necessária de combustível; bem como que se responsabiliza pela imediata manutenção e possui responsabilidade pelos encargos relativos ao trabalho, estando apta ao serviço.

**9.1.4. Para a comprovação da qualificação econômica financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**9.2. Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, conforme o Art. 7º, Inc. XXXIII da Constituição Federal, e art. 27, V, da Lei 8666/93 (Anexo IV).**

**9.3. Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (Anexo III).**

**9.4. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal (conforme modelo Anexo X).**

**9.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 5.6, 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 9.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**9.5.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.5.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 9.5, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**9.5.3.** O benefício de que trata o item 9.5 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**9.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.5, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.3, sem prejuízo das penalidades previstas no item XIV, deste edital.

**9.7. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

**9.8.** Será declarado vencedor a licitante que apresentar o menor preço por item e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**10.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**10.4.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, via protocolo junto a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra.

**11.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**11.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

**11.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**11.6.** Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito via e-mail.

**11.8.** A adjudicação será feita dos itens do objeto.

**11.9.** Para exercer o direito de manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

## **XII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** Esgotado todos os prazos recursais, Adjudicado e Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que motivo justificado e aceito pela Administração.

**Para assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá:**

**12.2.** a) Comprovar a propriedade e/ou disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço contratado;

a.1 Declaração indicando a máquina (descrição).

b) Declaração ou inspeção recente de que a máquina possui os equipamentos obrigatórios e de segurança segundo a NR 31, dentre os quais Faróis, luzes e sinal sonoro de ré; entre outros.

c) Idade máxima do equipamento de 15 (quinze) anos.

**d) Ensiladeira automotriz deve apresentar horímetro.**

e) Além do seguro de responsabilidade civil obrigatório, o Licitante deverá declarar comprometer-se em sua responsabilidade de manutenção das máquinas e com relação aos seus operadores.

**12.3 Para assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá comprovar mediante apresentação de documentos relativos ao operador:**

a) Habilitação mínima categoria "C";

b) comprovação de vínculo da empresa com os profissionais que prestarão dos serviços, podendo ser comprovado através de:

a.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

a.2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

**12.4.** O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**12.5.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

**12.6.** O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**12.7.** Fica proibida a subcontratação.

### **XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**13.1** A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (Três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

#### **XIV- DAS PENALIDADES**

**14.1.** A recusa pelo fornecedor em fornecer os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**14.2.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**14.3.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**14.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**14.6.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

## **XV- DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**15.1.** A Prestação de serviço de máquina ensiladeira Automotriz, para executar serviços de corte de silagem deverá se dar da seguinte forma:

**15.1.1** O serviço deverá ser prestado conforme necessidade, sendo solicitado pelo chefe da pasta visando auxiliar em momentos de maior demanda e substituindo as máquinas da prefeitura em caso de imprevistos desta forma atendendo o atendimento aos produtores inscritos no programa da bacia Leiteira instituído pela lei Municipal 1.212 de 26 de dezembro de 2017 nº básico definido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente os quais são parte integrante do edital, bem como respeitando os horários de início 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30, caracterizando um atendimento de 12,5 dias.

**15.1.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar de 1 (uma) ensiladeira automotriz com potência de 160 a 350 cv com plataforma para o corte de silagem milho/Aveia, atendendo a necessidade contratada, com fornecimento de mão de obra capacitado (1 operador) para prestar o serviço, conforme descrito no item 1 – DO OBJETO.

**15.1.3. Na execução do serviço deverá a empresa proceder ao preenchimento diário das horas de serviço prestada em planilhas.**

**15.1.4.** Em data e horário determinado e comunicado pelo gestor do contrato, a máquina será submetida à vistoria realizada por profissional indicado pelo Município. Havendo reprovação da ensiladeira, será proporcionado à empresa um prazo determinado para que efetue a correção, devendo a mesma substituir o equipamento e atender satisfatoriamente o objeto do contrato, sob pena da aplicação das penalidades previstas em cláusula contratual específica.

**15.1.5.** Havendo qualquer denúncia ou suspeita de irregularidade com o equipamento, a contratada será convocada para que apresente o veículo para vistoria arcando com o ônus da mesma.

## **XVI - DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado. O pagamento será liberado mediante o recebimento da

Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da Pasta da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo Setor de Agricultura, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo fiscal do contrato, que atestará a execução do serviço nas quantidades e condições solicitadas pela Secretaria de Indústria Comércio Agricultura e Meio Ambiente.

**16.2.** Deverá ser anexado à nota fiscal, as horas registro horímetro contendo referente ao período (dia) da prestação e de Planilha de Controle com visto, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato, e autorizada pela secretaria responsável contendo as quantidades (dias e horas) correspondente ao serviço prestado durante o mês, sendo o pagamento realizado na proporção da hora efetivamente percorrida no respectivo mês.

**16.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**16.4.** O pagamento do último mês de prestação do serviço ficará condicionado ao recebimento do Termo de Recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato.

**16.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**16.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**16.7.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.8. Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).**

## **XVII- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** A despesa decorrente desta contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 05 - Secretaria de Indústria, comércio, Agricultura e Meio Ambiente**

**Unidade: 01** – Secretaria de Indústria, comércio, Agricultura e Meio Ambiente

**Projeto/Atividade:** 2.506 vigilância, assistência técnica e prestação de serviços aos produtores rurais, associações e entidades

**Elemento:** 3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros. Serviços de terceiros Pessoa jurídica.

**Recurso :** 0001.

**Código Reduzido:** 156.

## **XVIII- DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**18.1.** O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

**18.2** Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a Administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.

**18.3** Considerando que os custos foram calculadas em conformidade com a horas máquinas até a data da elaboração do pedido, as horas podem sofrer reduções.

## **XIX - DA RESCISÃO**

**19.1.** A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

**19.2.** O contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei

Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

**19.3.** Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**19.4.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante bem como na assunção do objeto de contrato pelo contratante na forma que o mesmo determinar.

**19.5.** A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **XX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidor Jeferson Mohr Wibeling, e nos impedimentos legais e eventuais do titular será realizada pelo seu suplente, o servidor Clademir Siqueira Medeiros, conforme Portaria nº 564/2022.

É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

a) Emissão mensal de Termo de Recebimento Provisório do serviço, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal.

Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com o contrato.

## **XXI - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**21.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [compras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:compras@boavistadoincra.rs.gov.br).

**21.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**21.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Administração (<https://www.boavistadoincra.rs.gov.br/>) e vincularão os participantes e a administração.

**21.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, por meio do seguinte endereço eletrônico: [compras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:compras@boavistadoincra.rs.gov.br), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**21.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**21.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.2.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**21.2.4.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**22.1.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por meio do seguinte endereço eletrônico: [compras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:compras@boavistadoincra.rs.gov.br), ou pelos telefones (55) 3613-1203/1205, no horário de expediente.

**22.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**22.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

**22.4.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**22.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**22.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la

por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**22.7.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.8.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**22.9.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 20.1 deste edital.

**22.10.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**20.11.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.12.** A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais.

**22.13.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

**22.14.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**22.15.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**22.16.** Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**22.17.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**22.18.** Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Itens do Edital;

b) Anexo II - Carta de Credenciamento;

- c) Anexo III - Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente;
- d) Anexo IV - Declaração de Empregador;
- e) Anexo V – Declaração de Ciência dos Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato;
- g) Anexo VII - Planilha de Composição de Preços- Valor de Referência;
- h) Anexo VIII – Descrição das Dotações Orçamentárias;
- i) Anexo IX – Termo de Referência;
- j) Anexo X - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal
- k) Anexo XI – Modelo de proposta Financeira;

Boa Vista do Incra, 26 de setembro de 2022.

**Cleber Trenhago**

**Prefeito Municipal**

Esta minuta de edital e a minuta do contrato foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica nos termos do Parecer. Em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica

### ANEXO I – ITENS DA LICITAÇÃO

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	horas	Prestação de serviço de máquina ensiladeira Automotriz, para executar serviços de corte de silagem de verão e inverno, com potência de 160 a 350cv, com plataforma para o corte de silagem de milho/aveia. A empresa deve fornecer, operador, combustível, manutenção.		

## ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referente ao Processo de Licitação - Pregão Presencial Nº 13/2022

Órgão: Município de Boa Vista do Incra

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Boa Vista do Incra

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr. (a) .....portador(a) da Cédula de Identidade sob nº .....e CPF sob nº ....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa.....outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de dar lances e apresentar recursos ou renunciar ao direito de interposição de recurso.

Boa Vista do Incra,..... de.....de 2022.

.....  
Assinatura do representante Legal da empresa

Nome:.....

Carimbo e CNPJ da Empresa

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E  
FATO SUPERVENIENTE**

Referente ao Processo de Licitação - Pregão Presencial Nº 13/2022

Órgão: Município de Boa Vista do Incra

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 13/2022 da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra – RS , que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Incra,.....de.....de 2022.

Representante Legal.

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Referente ao Processo de Licitação - Pregão Presencial Nº 13/2022.

Órgão: Município de Boa Vista do Incra

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº....., **DECLARA** para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Boa Vista do Incra – RS, .....de.....de 2022.

Representante Legal.

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referente ao Processo de Licitação - Pregão Presencial Nº 13/2022

Órgão: Município de Boa Vista do Incra

A empresa ..... CNPJ nº ...../.....-.....,  
situada no endereço....., na cidade.....,  
Estado....., declara expressamente que tem pleno conhecimento das  
exigências do edital, do objeto ora licitado e, cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Boa Vista do Incra, ..... de.....de 2022.

Representante Legal

**ANEXO VI – PP 13/2022**  
**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes ,Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal , Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Av.Heraclides de Lima Gomes, no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CIC sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xx na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço de horas/máquina ensiladeira automotriz, para executar serviços de corte de silagem de verão e inverno pelo período de 12 meses, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação – Pregão Presencial Nº 13/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de horas/máquina ensiladeira automotriz, para executar serviços de corte de silagem de verão e inverno pelo período de 12 meses, os serviços são para atender a agricultura familiar dentro do município conforme especificações e valores que seguem:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	horas	Prestação de serviço de máquina ensiladeira Automotriz, para executar serviços de corte de silagem de verão e inverno, com potência de 160 a 350cv, com		

			plataforma para o corte de silagem de milho/aveia. A empresa deve fornecer, operador, combustível, manutenção.		
--	--	--	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Pela prestação do serviço a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ ..... (.....) mensal, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria de Indústria, comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria de Indústria, comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2.506 vigilância, assistência técnica e prestação de serviços aos produtores rurais, associações e entidades

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros. Serviços de terceiros Pessoa jurídica.

Recurso : 0001.

Código Reduzido: 156.

## **CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado. O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da Pasta da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo Setor de Agricultura, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo fiscal do contrato, que atestará a execução do serviço nas quantidades e condições solicitadas pela Secretaria de Indústria Comércio Agricultura e Meio Ambiente.

Deverá ser anexado à nota fiscal, as horas registro horímetro contendo referente ao período (dia) da prestação e de Planilha de Controle com visto, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato, e autorizada pela secretaria responsável contendo as quantidades (dias e horas) correspondente ao serviço prestado durante o mês, sendo o pagamento realizado na proporção da hora efetivamente percorrida no respectivo mês.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

O pagamento do último mês de prestação do serviço ficará condicionado ao recebimento do Termo de Recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Prestação de serviço de máquina ensiladeira Automotriz, para executar serviços de corte de silagem deverá se dar da seguinte forma:

**1.1** O serviço deverá ser prestado conforme necessidade sendo solicitado pelo chefe da pasta visando auxiliar em momentos de maior demanda e substituindo as máquinas da prefeitura em caso de imprevistos desta forma atendendo o atendimento aos produtores inscritos no programa da bacia Leiteira instituído pela lei Municipal 1.212 de 26 de dezembro de 2017 nº básico definido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente os quais são parte integrante do edital, bem como respeitando os horários de início 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30,

caracterizando um atendimento de 12,5 dias.

**1.2** A empresa contratada deverá disponibilizar de 1 (uma) ensiladeira automotriz com potência de 160 a 350 cv com plataforma para o corte de silagem milho/Aveia, atendendo a necessidade contratada, com fornecimento de mão de obra capacitado (1 operador) para prestar o serviço, conforme descrito no item 1 – DO OBJETO.

**1.3** Na execução do serviço deverá a empresa proceder ao preenchimento diário das horas de serviço prestada em planilhas.

**1.4** Em data e horário determinado e comunicado pelo gestor do contrato, a máquina será submetida à vistoria realizada por profissional indicado pelo Município. Havendo reprovação da ensiladeira, será proporcionado à empresa um prazo determinado para que efetue a correção, devendo a mesma substituir o equipamento e atender satisfatoriamente o objeto do contrato, sob pena da aplicação das penalidades previstas em cláusula contratual específica.

**1.5** Havendo qualquer denúncia ou suspeita de irregularidade com o equipamento, a contratada será convocada para que apresente o veículo para vistoria arcando com o ônus da mesma.

## **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

### **2.0 Para assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá:**

a) Comprovar a propriedade e/ou disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço contratado;

a.1 Declaração indicando a máquina (descrição).

b) Declaração ou inspeção recente de que a máquina possui obrigatórios e de segurança segundo a NR 31, dentre os quais faróis, luzes e sinal sonoro de ré; entre outros.

c) Idade máxima do equipamento de 15 (quinze) anos.

d) Ensiladeira automotriz deve apresentar horímetro.

e) Além do seguro de responsabilidade civil obrigatório, o Licitante deverá declarar comprometer-se em sua responsabilidade de manutenção das máquinas e com relação aos seus operadores.

**2.1. Para assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá comprovar mediante apresentação de documentos relativos ao operador:**

- a) Habilitação mínima categoria “C”;
- b) comprovação de vínculo da empresa com os profissionais que prestarão dos serviços, podendo ser comprovado através de:
  - b.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
  - b.2) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Fica proibida a subcontratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a Administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.
- b) Considerando que os custos foram calculadas em conformidade com a horas máquinas até a data da elaboração do pedido, as horas podem sofrer reduções.

### **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (Três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

## **CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES**

A recusa pelo fornecedor em fornecer os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital e no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

### **§ 1º - Dos direitos da CONTRATANTE:**

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato a qualquer tempo e em todos os veículos utilizados na prestação de serviço;
- d) Solicitar as correções e substituições necessárias para adequação da prestação de serviço;

### **§ 2º - Compete à CONTRATADA**

I- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

II- É de responsabilidade do contratado responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);

III- Providenciar as condições necessárias para que na prestação de serviço o operador esteja utilizando o vestuário adequado, devendo o Contratado substituir imediatamente os motoristas caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

IV – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados na execução do contrato;

V – Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

VI – Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

VII – Cumprir fielmente com a prestação de serviço objeto deste contrato;

VIII – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

IX – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

X – Permitir que apenas os operadores identificados junto a Prefeitura realizem o serviço;

XI – Substituir de forma imediata o operador que não preencham ou deixarem de preencher os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

**§ 3º: Obrigação da CONTRATANTE:**

- a) Impedir que terceiros estranhos prestem os serviço contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Para assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá:**

a) Comprovar a propriedade e/ou disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço contratado;

a.1 Declaração indicando a máquina (descrição).

b) Declaração ou inspeção recente de que a máquina possui obrigatórios e de segurança segundo a NR 31, dentre os quais Faróis, luzes e sinal sonoro de ré; entre outros.

- c) Idade máxima do equipamento de 15 (quinze) anos.
- d) Ensiladeira automotriz deve apresentar horímetro.
- e) Além do seguro de responsabilidade civil obrigatório, o Licitante deverá declarar comprometer-se em sua responsabilidade de manutenção das máquinas e com relação aos seus operadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidor Jeferson Mohr Wibeling, e nos impedimentos legais e eventuais do titular será realizada pelo seu suplente, o servidor Clademir Siqueira Medeiros, conforme Portaria nº 564/2022.

É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

Emissão mensal de Termo de Recebimento Provisório do serviço, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal.

Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com o contrato. Anexo e do Decreto nº 238/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/2000, assim como a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEXTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, XX de XXXXX de 2022.

---

CONTRATADA

---

Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal

---

Jeferson Mohr Wibeling  
Fiscal do Contrato

---

Clademir Siqueira Medeiros  
Suplente Fiscal do Contrato

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ANEXO VII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – VALOR DE REFERÊNCIA.**

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UND</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA</b>
01	100	hrs	Prestação de serviço de máquina ensiladeira Automotriz, para executar serviços de corte de silagem de verão e inverno, com potência de 160 a 350cv, com plataforma para o corte de silagem de milho/aveia. A empresa deve fornecer operador, combustível, manutenção.	<b>R\$695,76</b>

**Valor total máximo a ser admitido R\$ 69.576,00 (Sessenta e nove mil quinhentos e setenta e seis reais), para prestação de serviço por 12 meses.**

## **ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 05 - Secretaria de Indústria, comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria de Indústria, comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.506 vigilância, assistência técnica e prestação de serviços aos produtores rurais, associações e entidades

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros. Serviços de terceiros Pessoa jurídica.

Recurso : 0001.

Código Reduzido: 156.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Descrição do Objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE DE SILAGEM TERCEIRIZADA.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	100	horas	Prestação de serviço de máquina ensiladeira Automotriz, para executar serviços de corte de silagem de verão e inverno, com potência de 160 a 350 cv, com plataforma para o corte de silagem de milho/aveia, devendo fornecer operador, combustível, manutenção.

### 2. Justificativa

A presente contratação é necessária para auxiliar a prestação de serviço de corte de silagem que atendem os produtores rurais, com o fornecimento de ensiladeira automotriz, com o objetivo de atender com qualidade e eficácia os serviços nos momentos de maior demanda das máquinas visando atender os produtores no ponto certo de corte das forrageiras, que muitas vezes iniciam-se em atraso devido a distância das propriedades dentro do Município, máquinas paradas para reparos e manutenção e muitas vezes a mercê dos fatores climáticos e atrasando os serviços, não conseguindo manter um cronograma eficiente.

### 3. Da execução do serviço

O serviço deverá ser prestado conforme necessidades sendo solicitado pelo chefe da pasta visando auxiliar em momentos de maior demanda e substituindo as máquinas da prefeitura em caso de imprevistos desta forma atendendo o atendimento aos produtores inscritos no programa da bacia Leiteira instituído pela lei Municipal 1.212 de 26 de dezembro de 2017 nº básico definido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente os quais são parte integrante do edital, bem como respeitando os horários de início 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30, caracterizando um atendimento de 12,5 dias.

A empresa contratada deverá disponibilizar de 1 ensiladeira automotriz com potência de 160 a 350 cv com plataforma para o corte de silagem milho/Aveia, atendendo a necessidade contratada, com fornecimento de mão de obra capacitado (1 operador) para prestar o serviço, conforme descrito no item 1 – DO OBJETO, deste Termo de Referência.

Na execução do serviço deverá a empresa proceder ao preenchimento diário das horas de serviço prestada em planilhas.

Em data e horário determinado e comunicado pelo gestor do contrato, a máquina será submetida à vistoria realizada por profissional indicado pelo Município. Havendo reprovação da ensiladeira, será proporcionado à empresa um prazo determinado para que efetue a correção, devendo a mesma substituir o equipamento e atender satisfatoriamente o objeto do contrato, sob pena da aplicação das penalidades previstas em cláusula contratual específica.

Havendo qualquer denúncia ou suspeita de irregularidade com o equipamento, a contratada será convocada para que apresente o veículo para vistoria arcando com o ônus da mesma.

#### 4. Estimativa de Preço

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
01	100	hrs	Prestação de serviço de máquina ensiladeira Automotriz, para executar serviços de corte de silagem de verão e inverno, com potência de 160 a 350 cv, com plataforma para o corte de silagem de milho/aveia, devendo fornecer operador, combustível, manutenção.	<b>R\$695,76</b>

#### 5. Critérios de pagamento

O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado. O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da Pasta da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente responsável pelo Setor de Agricultura, acompanhado do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo fiscal do contrato, que atestará a execução do serviço nas quantidades e condições solicitadas pela Secretaria de Indústria Comércio Agricultura e Meio Ambiente.

Deverá ser anexado à nota fiscal, as horas registro horímetro contendo referente ao período (dia) da prestação e de Planilha de Controle com visto, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato, e autorizada pela secretaria responsável contendo as quantidades (dias e horas) correspondente ao serviço prestado durante o mês, sendo o pagamento realizado na proporção da hora efetivamente percorrida no respectivo mês.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

O pagamento do último mês de prestação do serviço ficará condicionado ao recebimento do Termo de Recebimento definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## **6. Qualificação Técnica:**

a) Declaração atestando que possui equipamento próprio ou disponíveis, em quantidade e características necessárias à prestação dos serviços, conforme descrição no Objeto, comprovando e atendendo aos requisitos exigidos pelo Edital.

b) Declaração de que disponibilizará de operador que atendam aos requisitos para assinatura do contrato; quantidade necessária de combustível; bem como que se responsabiliza pela imediata manutenção e possui responsabilidade pelos encargos relativos ao trabalho, estando apta ao serviço.

## **7. Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

## **8. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato**

É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

a) Emissão mensal de Termo de Recebimento Provisório do serviço, que deverá ser entregue anexada à nota fiscal.

b) Emissão, ao final da execução do contrato, do Termo de Recebimento Definitivo em conformidade com o contrato.

Fica designado os seguintes funcionários para atuarem como fiscal e suplente de fiscal:

Fiscal: Jeferson Mohr Wibelinge

Suplente: Clademir Siqueira Medeiros

## **9. Prazo de execução do contrato**

a) O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura.

## **10. Recurso Orçamentário**

As despesas decorrentes da contratação, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão: 05 - Secretaria de Indústria, comércio, Agricultura e Meio Ambiente**

Unidade: 01 – Secretaria de Indústria, comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.506 vigilância, assistência técnica e prestação de serviços aos produtores rurais, associações e entidades

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros. Serviços de terceiros Pessoa jurídica.

Recurso : 0001. Código Reduzido: 156.

## **11. Sanções**

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (Três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

## **12. Dos Direitos e Obrigações Das Partes**

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

### **DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.

- Modificação unilateral do contrato.

- Fiscalização da execução do contrato a qualquer tempo e em todos os veículos utilizados na prestação do serviço.

- Solicitar as correções e substituições necessárias para a adequada prestação do serviço.

### **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:**

Impedir que terceiros estranhos prestem o serviço contratado;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;

Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

### **COMPETE A CONTRATADA(O):**

I- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;

II- É de responsabilidade do contratado responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);

III- Providenciar as condições necessárias para que na prestação de serviço o operador esteja utilizando o vestuário adequado, devendo o Contratado substituir imediatamente os motoristas caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;

IV – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados na execução do contrato;

V – Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

VI – Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

VII – Cumprir fielmente com a prestação de serviços objeto deste contrato;

VIII – Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

IX – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

X – Permitir que apenas os operadores identificados junto a Prefeitura realizem o serviço;

XI – Substituir de forma imediata o operador que não preencham ou deixarem de preencher os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

### **13. Responsabilidade do contratada(o):**

#### **13.1. Para assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá:**

a) Comprovar a propriedade e/ou disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço contratado;

a.1 Declaração indicando a máquina (descrição).

b) Declaração ou inspeção recente de que a máquina possui obrigatórios e de segurança segundo a NR 31, dentre os quais Faróis, luzes e sinal sonoro de ré; entre outros.

c) idade máxima do equipamento de 15 (quinze) anos.

d) Ensiladeira automotriz deve apresentar horímetro.

e) Além do seguro de responsabilidade civil obrigatório, o Licitante deverá declarar comprometer-se em sua responsabilidade de manutenção das máquinas e com relação aos seus operadores.

#### **13.2. Para assinatura do contrato, o licitante adjudicado, deverá comprovar mediante**

**apresentação de documentos relativos ao operador:**

- a) Habilitação mínima categoria “C”;
- b) Comprovação de vínculo da empresa com os profissionais que prestarão os serviços, podendo ser comprovado através de:
  - b.1) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
  - a.2) No caso do empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS)

**14. Do reequilíbrio econômico financeiro**

- a) O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:
  - a.1) Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a Administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.
  - b) Considerando que os custos foram calculadas em conformidade com a horas máquinas até a data da elaboração do pedido, as horas podem sofrer reduções.

**15. Da estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PPA.**

Em anexo

Boa Vista do Incra, 08 de Setembro de 2022.

---

Valter Luiz Medeiros de Campos  
Secretaria municipal de Industria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Este Termo de Referência foi analisado e aprovado pelo Prefeito Municipal em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

---

Cleber Trenhago – Prefeito Municipal

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU  
QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

- a) que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Loca e Data:

Representante(s) legal(is):

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

**ANEXO XI – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

Referente ao Processo de Licitação PP nº 13/2022

Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

**Proponente (Razão Social):** .....

CNPJ Nº .....

Endereço: .....

Fone: .....

e-mail: .....

Pessoa indicada para contatos: .....

Nome do representante legal (para fins de assinatura de contrato):

.....

CPF Nº .....

Carteira de Identidade nº .....

Profissão: .....

Endereço: .....

Dados bancários da empresa:

Nome do Banco/Instituição financeira: .....

Nº do Banco/Instituição financeira: .....

Nº da agência: .....

Nº da conta corrente: .....

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	horas	Prestação de serviço de máquina ensiladeira Automotriz, para executar serviços de corte de silagem de verão e inverno, com potência de 160 a 350cv, com plataforma para o corte de silagem de milho/aveia. A empresa deve fornecer, operador, combustível, manutenção .		

**Valor total:**

.....(.....).

Validade da proposta: 60 dias.

Execução: conforme edital.

Loca e Data:

Representante legal:

---

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

**É de responsabilidade da empresa proponente, ao formular sua proposta financeira, a verificação do atendimento a todas as exigências contidas no edital para fins de apresentação da proposta.**

